LEI N.º 4.858 DE 31 DE AGOSTO DE 2.001.

CRIA A BANDA MUNICIPAL "MAJOR LARA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Frutal a Banda Municipal "Major Lara".

Art. 2º A Banda Municipal será composta por 20 (vinte) músicos, os quais serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Frutal.

Parágrafo Único – O maestro da Banda Municipal também será remunerado pelo Município.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de músico, descritos no anexo VIII da Lei nº 4.823 de 1º de março de 2.001, farão parte da Banda Municipal.

Art. 4º O anexo VIII da Lei n.º 4.823 de 1º de março de 2.001 passa para o anexo I, tendo a seguinte disposição:

CLASSE DOS AGENTES DE APOIO		
CARGOS	***QUANTIDADE***	***AMP. PROGRES. NÍVEIS***
Músico	20	06 a 17

Art. 5º A Banda Municipal ficará subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º Os instrumentos e os uniformes da Banda Municipal serão fornecidos pelo Município.

Art. 7º O Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei, criará através de Decreto, o Regimento Interno da Banda Municipal.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 31 de agosto de 2.001

Aqtº. ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal